



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

LEI Nº. 1937 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

1 PUBLICAÇÃO  
MINAS NOVAS 08/11/2013  
Américo de F. A. Junior  
PREFELENTE

“Altera Dispositivos da Lei 1.826 /  
12 de 27 de Fevereiro de 2012 e dá  
outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS 07/NOV/2013 11:05:00:0033 3

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Lei 1.826 / 12 de 27 de Fevereiro de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Órgão do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º. – Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

- II. Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências Municipais de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- III. Encaminhar as deliberações das Conferências Municipais aos Órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- IV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos Benefícios, Rendas, Serviços Socioassistenciais, Programas e Projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- V. Acompanhar a Gestão Integrada dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais;
- VI. Aprovar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social bem como acompanhar a sua execução;
- VII. Aprovar o Plano de Ação e Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico – Financeiro do Governo Federal no Sistema SUASWEB;
- VIII. Aprovar o Relatório Anual de Gestão apresentado pelo Gestor Municipal de Assistência Social;
- IX. Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa dos Recursos repassados pelo FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social no SIGCON / MG e SIMSUAS / MG;
- X. Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOBSUAS) e de Recursos Humanos (NOBSUASRH);
- XI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a Gestão do PBF – Programa Bolsa Família como "Instância de Controle" do referido Programa;
- XII. Fiscalizar e acompanhar o BPC – Benefício de Prestação Continuada;
- XIII. Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDPBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

- XIV. Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGDSUAS que serão destinados ao aprimoramento e desenvolvimento das atividades do Conselho;
- XV. Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos Fundos de Assistência Social;
- XVI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a Gestão dos Recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais do SUAS;
- XVII. Analisar e emitir Parecer Conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;
- XVIII. Aprovar os Instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo Governo Estadual e Federal;
- XIX. Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
- XX. Aprovar o aceite da expansão dos Serviços, Programas e Projetos Socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXI. Acompanhar os Processos de Pactuação da CIT – Comissão Intergestores Tripartite e CIB – Comissão Intergestores Bipartite;
- XXII. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a Rede Prestadora de Serviços da Assistência Social para a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
- XXIII. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XXIV. Aprovar o Pleito de Habilitação do Município;
- XXV. Aprovar a Declaração do Gestor Municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do BPC – Benefício de Prestação Continuada e Benefícios Eventuais;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

- XXVI. Emitir Declaração comprovando o funcionamento da Sistemática de Monitoramento e Avaliação de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
- XXVII. Emitir Declaração comprovando a existência de Estrutura e de Técnico de Nível Superior responsável pela Secretaria Executiva do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;
- XXVIII. Deliberar sobre Planos de Providência e Planos de Apoio à Gestão Descentralizada;
- XXIX. Acompanhar os indicadores pactuados nacionalmente, sendo: Índice de Desenvolvimento dos CRAS – IDCRAS; Índice de Gestão Descentralizada Municipal – IGDM e Índice de Gestão Descentralizada Estadual – IGDE.
- XXX. Normatizar as ações e regular a prestação de Serviços de natureza pública e/ou privada no campo da Assistência Social, em consonância com as normas nacionais;
- XXXI. Inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
- XXXII. Informar ao CNAS sobre o cancelamento de Inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
- XXXIII. Fiscalizar a Rede Socioassistencial Pública e Privada;
- XXXIV. Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa e Garantia de Direitos através de reuniões ampliadas semestralmente para maior avaliação das ações e acompanhamento das metas;
- XXXV. Exercer o Controle Social da Gestão do Trabalho no âmbito do SUAS conforme prescrito na NOBSUASRH e suas atualizações;
- XXXVI. Zelar pela implementação do SUAS;
- XXXVII. Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
- XXXVIII. Divulgar e promover a Defesa e Garantia dos Direitos Socioassistenciais;
- XXXIX. Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

XL. Elaborar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno, tendo como conteúdo mínimo:

- a) competências do Conselho;
- b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice – Presidência e Mesa Diretora;
- c) criação, composição e funcionamento de Comissões Temáticas e de Grupos de Trabalho permanentes ou temporários;
- d) processo eletivo para escolha do Conselheiro – Presidente e Vice – Presidente;
- e) processo de eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil, conforme prevista na legislação;
- f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- g) direitos e deveres dos Conselheiros;
- h) trâmites e hipóteses para substituição de Conselheiros e perda de mandatos;
- i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- j) casos de substituição por impedimento ou vacância do Conselheiro Titular;
- k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

##### SEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. – O CMAS será composto por dez membros, distribuídos paritariamente entre representantes do Governo Municipal e a Sociedade Civil, da seguinte forma:

#### I. Representantes do Governo Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

### II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) 03 (três) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social no âmbito municipal;
- b) 02 (dois) representantes dos Usuários da Assistência Social no âmbito municipal;

Art. 3º. A – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, serão nomeados por ato de competência exclusiva do prefeito Municipal, permitida uma recondução para período imediatamente subsequente.

#### SEÇÃO II

#### TÍTULO II

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º. A – A Secretaria Executiva será a Unidade de Apoio ao Funcionamento do CMAS, responsável pelo desenvolvimento de suas atividades, tendo como funções assessorar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, além de oferecer suporte e/ou prestar apoio técnico ao CMAS.

§ 1º. A Secretaria Executiva subsidiará o plenário do CMAS com apoio técnico, devendo assessorar as reuniões e divulgar suas deliberações;

§ 2º. Para a realização de suas atribuições, a Secretaria Executiva poderá, sempre que necessário, requisitar consultoria e assessoramento de Instituições, Órgãos e Entidades ligadas à área de Assistência Social.

Art. 7º. B – Ficam criadas, no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social três Comissões temáticas sendo Comissão de Normas, Comissão de Políticas Públicas e Comissão de Financiamento e Orçamento, que serão partes delegadas auxiliares do CMAS, as quais competem verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1º. Compete à Comissão de Normas: A Comissão de Normas ficará responsável por elaborar normas básicas para o funcionamento do Conselho, bem como